



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17680/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui o Programa Banco Lilás, campanha permanente de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, no Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica criado o **Programa Banco Lilás**, uma campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, no Município de Maringá.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especialmente em seus arts. 5.º e 7.º.

**Art. 2.º** O Programa Banco Lilás consiste na instalação de, no mínimo, um banco pintado na cor lilás, podendo ter tamanho diferenciado, em cada espaço público de grande circulação de pessoas.

**§ 1.º** A implementação do Banco Lilás dar-se-á prioritariamente pela pintura de bancos já existentes.

**§ 2.º** Caso o espaço público escolhido não possua banco preexistente, caberá ao Poder Executivo providenciar a instalação de um novo.

**Art. 3.º** Cada Banco Lilás deverá conter, de forma visível, mensagem educativa sobre o combate à violência contra a mulher e informações sobre os canais oficiais de denúncia, como o Disque 180, Disque 100, Delegacia da Mulher e outros serviços locais de acolhimento.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações comunitárias e empresas privadas, para apoiar a execução, divulgação e manutenção do Programa Banco Lilás.

**Art. 5.º** O Programa Banco Lilás poderá ser integrado a outras políticas públicas municipais de promoção de direitos humanos e prevenção à violência, ampliando o alcance das ações educativas.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de agosto de 2025.

**GUILHERME MACHADO**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 22/08/2025, às 13:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0407969** e o código CRC **B0BBA1D6**.

---

---

25.0.000012421-7

0407969v7